DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023 **Ano VI | Edição nº 457** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Revoga artigo 142, 143, 144 e 145 da Lei Complementar n° 001 de 15 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário Municipal que trata da taxa de expediente, e dá outras providências.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongai **FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica revogado os artigos 142, 143, 144 e 145 da Lei Complementar de 15 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário Municipal, que trata especificamente da cobrança de taxa de expediente:

Artigo 142º*-) A taxa de expediente tem como fato gerador a apresentação de petições e documentos às repartições da prefeitura para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o município.*

Artigo 143º*-) A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com tabela do Tabela I do Anexo IV desta Lei.*

Artigo 144º*-) A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.*

Artigo 145º*-). Ficam isentos da taxa, os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.*

Artigo 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongai, 18 de agosto de 2023

Gilhiard Henrique de Bortoli

Prefeito Municipal

Justificativa

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que propõe alterações com a revogação da taxa de expediente do Código Tributário Municipal.

A proposta em questão tem como objetivo extinguir as taxas para apresentação de petições e documentos às repartições da prefeitura para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o município.

Tal proposição visa modernizar e readequar o Código Tributário Municipal e, mais do que isso, reduzir a Carga Tributária Municipal para contribuintes, tal situação possibilitara que o contribuinte acesse documentos de forma digital através de acesso direto ao site desse Município, proporcionando maior agilidade e facilidade aos nossos munícipes.

Em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, importante registrar que tal revogação não implicará em renúncia de receita.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Gilhiard Henrique de Bortoli

Prefeito Municipal

José Inocêncio

Presidente da Câmara

.....